



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

NOTA TÉCNICA Nº 1/2025/SEOSP-GAU

1. DO ASSUNTO

1.1. Trata-se de análise técnica da exequibilidade da proposta da licitante PMX Comercio e Serviços LTDA - CNPJ 43.79.146/0001-20, empresa convocada para enviar proposta para o Lote 01, respeitando as regras editalícias preconizadas no Instrumento Convocatório PE n.º 90110/2025/LEI Nº 14.133/2021 (0064072909), bem como todas os demais dispositivos, leis e normas, com suas alterações.

1.2. A análise apurada deste órgão ocorreu com base nas boas práticas da governança e eficiência das contratações.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Destacamos o arquivo que compõem a documentação da empresa, assim descrito:

I - Proposta - PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - LOTE 01 (0065500017).

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. Em atendimento ao disposto no art. 11, inciso III, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, o processo licitatório deve observar, entre seus objetivos, a prevenção de contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis, garantindo a vantajosidade e a sustentabilidade das propostas apresentadas.

3.2. Salienta-se que no presente certame, o Termo de Referência estabeleceu como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a tabela de referência.

3.3. Ainda nesta senda, o Termo de Referência possui um tópico de Percentual de Desconto, onde expõe que para estimar os percentuais de descontos foi realizado consulta de atas de registro de preços com objeto semelhante. Consulta esta realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas e Portal da Transparência dos órgãos.

3.4. Consta no referido estudo que os percentuais de desconto usualmente praticados no mercado, com base em amostra de 52 registros, situam-se entre 10% e 33%, apresentando média de 22,09% e mediana de 22,00%. A utilização da média e da mediana como parâmetros auxilia na previsão de comportamento de mercado.

3.5. Ressalta-se que os percentuais apurados na análise estatística não têm o condão de estabelecer limites ou engessar os percentuais de desconto a serem ofertados pelas licitantes, tratando-se apenas de analisar eventuais propostas cujo preços possam ser consideradas inexequíveis.

4. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

4.1. A licitante apresentou percentual de desconto de 25,00%, valor superior à média (22,09%) e à mediana (22,00%), porém ainda dentro do intervalo estatístico de referência (10%-33%) apurado no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Embora o percentual ofertado não configure, por si só, indício objetivo de inexequibilidade nos termos do art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, cabe à Administração, nos moldes do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, promover diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que esta seja demonstrada, sempre que julgar necessário para assegurar a viabilidade da execução contratual.

4.3. Dessa forma, ainda que a proposta apresentada se mantenha dentro dos parâmetros estatísticos observados no mercado, o percentual de desconto superior à média e à mediana revela comportamento econômico diferente do padrão usual de competitividade identificado na amostra. Tal circunstância recomenda a adoção de diligência específica, a fim de permitir à Administração Pública aferir, de maneira objetiva, a consistência da composição de custos e a sustentabilidade econômico-financeira da proposta, em observância aos princípios da razoabilidade, da segurança administrativa e da vantajosidade do contrato, previstos na Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.4. O Termo de Referência já previu expressamente que, em tais hipóteses, caberá à licitante comprovar a exequibilidade da proposta mediante:

- I - Declaração formal de viabilidade técnica e financeira;
- II - Histórico de participação em licitações anteriores com objetos similares e descontos proporcionais ao ora ofertado; e
- III - Justificativa técnica acompanhada de cotações de mercado dos 10 (dez) primeiros insumos constantes na planilha de materiais mais demandados (SEI 0061573949).

5. CONCLUSÃO

5.1. Considerando que o percentual de desconto ofertado (25,00%) situa-se dentro dos limites estatísticos apurados (10%–33%), mas acima da média e da mediana de mercado (22,09% e 22,00%), e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, recomenda-se a instauração de diligência técnica com o objetivo de comprovar a exequibilidade técnica e econômico-financeira da proposta apresentada.

5.2. A diligência deverá contemplar, no mínimo, a apresentação de:

- I - Declaração formal de viabilidade técnica e financeira;
- II - Histórico de participação em licitações anteriores com objetos similares e descontos proporcionais ao ora ofertado; e
- III - Justificativa técnica acompanhada de cotações de mercado dos 10 (dez) primeiros insumos constantes na planilha de materiais mais demandados (SEI 0061573949).

5.3. Essa medida preventiva visa fortalecer a segurança administrativa, garantir a vantajosidade da contratação e resguardar a execução equilibrada dos futuros fornecimentos, em estrita observância aos arts. 11, inciso III, e 59, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, e ao art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema

MATHEUS MONTEIRO DA SILVA GIL

Assessor VIII



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Monteiro da Silva Gil, Assessor(a)**, em 17/10/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065548257** e o código CRC **38C07DDC**.

Referência: Caso responda esta Nota Técnica, indicar expressamente o Processo nº 0069.002859/2024-44

SEI nº 0065548257